



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Trata-se a presente justificativa para contratação da empresa **ANTONIO QUARESMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** – **CNPJ: 28.993.987/0001-01**, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia no ano 2024, por meio de Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como, singularidade dos serviços a serem prestados.

Ressalta-se que não há no quadro funcional da Câmara Municipal a previsão de servidor concursado como contador, tão pouco, contratação em comissão deste cargo, sendo indispensável a presente contratação para desenvolvimentos dos trabalhos do Legislativo.

Tal modalidade considerou a essencialidade dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, jurídica para a Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia no ano 2024"

- ✚ Desenvolver minuta do Orçamento;
- ✚ Atuar oferecendo suporte jurídico em Processo Administrativo específico, para analisar projetos de leis, plano plurianual, lei orçamentária
 - ✚ - Sendo necessário, propor ação revisional de débitos e indenizatória;
 - ✚ Atuar perante o Tribunal de Contas do Estado, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;
 - ✚ Atuar perante o Tribunal de Justiça do Estado em causas relativas ao direito público, bem como, excepcionalmente, diante da necessidade fundamentada da municipalidade, em causas de direito privado;
 - ✚ Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Direção Administrativa, emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado.

Assim, tal contratação extrapola os limites dos serviços corriqueiros e atinge a especialidade técnica para emissão de pareceres e consultoria.

Dentro da confiabilidade, que comporta elemento subjetivo, cabe ao gestor adentrar a discricionariedade que lhe compete para formalizar a presente contratação com empresa que possui maior confiança, sendo a melhor prestadora do serviço. A escolha deste fornecedor se justifica pelo fato de que já possui experiência anterior que corrobora sua qualificação, já tendo prestado tais serviços à Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia de forma satisfatória e competente.

Ainda, a empresa em questão apresentou documentos que comprovam sua atuação em demais municípios de forma satisfatória, com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência, com resultados anteriores e estudos realizados.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ: 84.139.617/0001-82



Por fim, há comprovação de preenchimento dos requisitos de habilitação, pelas certidões e documentos acostados aos autos.

Assim, encaminhamos o presente procedimento ao Agente de Contratação da Câmara Municipal, com devida autorização de contratação.

Rol de documentos:

- Contrato firmado anteriormente com a Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia;
- Contrato com demais municipalidades.

São Domingos do Araguaia (PA), 08 de janeiro 2024.

Antônio Rogerio Alves de Souza
Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia
Biênio 2023-2024



CONTRATO N° 002-2023-CMSDA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de São Domingos do Araguaia, através da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia, CNPJ-MF N° 84.139.617/0001-82, denominado por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo presidente Srº. Antônio Rogerio Alves de Souza, Presidente da Câmara, portador do RG nº. 04450641299 - Detran - PA, CPF nº 729.859.922-49 e do outro lado **ANTONIO QUARESMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** – CNPJ: 28.993.987/0001-01– Rua Macaúbas, nº. 6605 – Bairro: Amapá, CEP: 68.502-004 – Marabá – PA, de agora em diante denominado de contratado, neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO**, CPF nº: 372.300.853 - 49 e OAB. 8.063 - B/PA, advogado, brasileiro, casado, RG. 794493 SSP/PI, residente e domiciliado Rua Cuiabá, Quadra 115, Lote 1/20 Bairro Belo Horizonte - Marabá-PA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

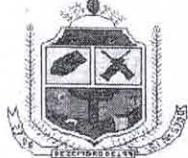
1.1 Contratação para prestação de serviços técnicos profissionais de Assessoria Jurídica para a sistematização elaboração de minutas de projetos de resolução, projetos de lei, elaboração de pareceres que lhe forem solicitados pela Mesa Diretora da Câmara ou qualquer Vereador da Municipalidade, no período de 06 janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações. .

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES CONTRATADA.

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.
- 3.3. Encaminhar para o setor financeiro da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia as notas de empenhos e respectivas notas fiscais / faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;



3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos á Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo setor Competente.

4.5 – As despesas que ocorrerem fora da sede do escritório contratado, serão de encargos da contratante tais como, hospedagem, combustível, material de expediente, alimentação entre outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência deste instrumento contratual iniciará em data de 06 de janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constatados dos artigos 77,78, e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência
- Multa

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2 A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua realização e/ou descumprimento do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Avenida Duque de Caxias, s.n., Centro – São Domingos do Araguaia – CEP 68.520-000

Site: <http://camaramulsaodomingosdoaraguaia.pa.gov.br/>

E-mail: camarasaodomingospa@gmail.com



7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05(cinco) dias úteis;

7.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão elevadas em razão de circunstância excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR E REAJUSTE

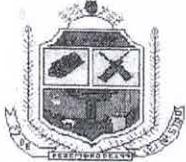
8.1 O valor total da presente avença é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) subdivididos em 12 pagamentos mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com faturas e/ou Notas fiscais emitidas conformes programação financeira, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicadas e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo único - havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 01.031.0001.2.142 – Gestão das atividades da Câmara Municipal - Classificação econômica 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria., no valor R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

11.1. Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de São Domingos do Araguaia, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias iguais teor, o qual, depois de lido e achado conformem, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Domingos do Araguaia - PA, 06 de janeiro de 2023.

ANTONIO ROGERIO
ALVES DE
SOUZA:7298599224 Assinado de forma
digital por ANTONIO
ROGERIO ALVES DE
SOUZA:72985992249

CAMARA MUNICIPAL
DE SAO DOMINGOS
DO
ARAGUAIA:84139617
000182 Assinado de forma digital
por CAMARA MUNICIPAL
DE SAO DOMINGOS DO
ARAGUAIA:841396170001
82

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ (MF) 84.139.617/0001-82

CONTRATANTE

ANTONIO QUARESMA Assinado de forma digital
SOCIÉDADE por ANTONIO QUARESMA
INDIVIDUAL DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACI:28993987000101 Dados: 2023.01.06 18:00:58
000101 -03'00'

ANTONIO QUARESMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA –
CNPJ: 28.993.987/0001-01
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Ronaldo Souza C. da Silva

2. _____

Avenida Duque de Caxias, s.n., Centro – São Domingos do Araguaia – CEP 68.520-000
Site: <http://camaramulsaodomingosdoaraguaia.pa.gov.br/>
E-mail: camarasodaomingospa@gmail.com